



PROJETO DE LEI Nº 14834/2025

(Paulo Sergio Martins)

Regulamenta as opções de remuneração para servidores efetivos nomeados como Secretários Municipais ou Presidentes de órgãos da Administração Indireta.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as modalidades de remuneração aplicáveis aos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem nomeados para o cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta no Município de Jundiaí.

Art. 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta no Município de Jundiaí, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

I – remuneração integral do cargo efetivo ou o subsídio integral do cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta;

II – recebimento da diferença entre a remuneração integral do cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta e a remuneração do cargo efetivo;

III – remuneração integral do cargo efetivo acrescida de percentual correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta.

§ 1º. Na hipótese de servidor pertencente à União, Estados ou Distrito Federal optar pela remuneração prevista nos incisos I e III deste artigo, o Município deverá ressarcir ao respectivo ente federado os valores correspondentes ao cargo efetivo.

§ 2º. A remuneração decorrente deste artigo deverá observar obrigatoriamente o limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 3º. A opção prevista no inciso III deste artigo estará condicionada à compatibilidade com as disposições específicas da legislação que rege a carreira do cargo efetivo do servidor.





Art. 3º. A escolha da modalidade remuneratória deverá ser formalizada pelo servidor, por escrito, perante o órgão municipal responsável pela gestão de recursos humanos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, de forma clara e objetiva, as opções remuneratórias aplicáveis aos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem nomeados para exercer cargos de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta no Município de Jundiaí.

A proposta busca garantir segurança jurídica e transparência na definição da remuneração desses servidores, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da economicidade. Ao oferecer diferentes modalidades de opção remuneratória, o Município reconhece a diversidade de vínculos funcionais e salariais dos servidores efetivos, permitindo que cada um escolha a alternativa mais adequada à sua realidade funcional, sempre dentro dos limites constitucionais, em especial o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Além disso, a regulamentação proposta também prevê, de forma responsável, o ressarcimento ao ente de origem nos casos em que a remuneração do cargo efetivo continue a ser paga, evitando ônus indevido ao erário público de outros entes federativos.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar o adequado provimento de cargos estratégicos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo à carreira originária dos servidores e em consonância com a legislação vigente.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

